



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000			
Diário Oficial da Câmara Municipal			
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016			
Ano 2017	Mês Março	Nº	Pag. 01



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
"CASA DE CLEMENINO LEITE"

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O ARTIGO 64, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA E COM A LEI MUNICIPAL Nº 326/2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.845.157/0001-80**, na condição de CONTRATANTE, neste ato representado pelo PRESIDENTE RAMILTON CAMILO DINIZ, brasileiro(a), portador (a) do RG nº. **2.124.522 SSP/PB** e CPF nº. **026.512.904-40**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a). **ANA RITA FERNANDES DA SILVA**, RG nº **3.344.510 SSP/PB** e CPF nº **081.486.144-07**, denominado CONTRATADO(A), celebram, o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO(A), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB**, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços essenciais a população, tendo em vista a carência de pessoal, o que causa deficiência na prestação do serviço público municipal que, por sua natureza, não pode ser interrompido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

O período de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo início em **01 (um) de março de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) a importância de **RS 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Março

Nº

Pag. 02



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
"CASA DE CLEMENTINO LEITE"

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, boa conduta, estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares (no caso do sexo masculino), gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista para o contratado(a), objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O (A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE, fará os depósitos respectivos relativos à parte do "empregador" nos percentuais e valores legalmente estipulados.

CLÁUSULA OITAVA

O (A) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil, penal ou administrativa; faltar ao trabalho injustificadamente; chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usura em qualquer de suas formas; receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratado; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar; sob pena das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

Fica pactuado entre as partes que o(a) CONTRATADO(A) recolherá os impostos devidos e incidentes sobre a presente operação, ficando o CONTRATANTE autorizado a deduzir percentuais das respectivas fazendas, diretamente dos valores a serem quitados ao(a) CONTRATADO(A) em decorrência do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a pedido do (a) CONTRATADO(A), ou a critério do CONTRATANTE, quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhes forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não ser a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização.

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Março

Nº

Pag. 03



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
"CASA DE CLEMENTINO LEITE"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro - Elegem os signatários o Foro da Comarca de Alagoa Nova-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilégios que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoa Nova, 01 de março de 2017.




Presidente da Câmara Municipal




Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



CPF: 872 379 624-34



CPF: 017.083.714-94

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017	Mês Março	Nº	Pag. 04
----------	-----------	----	---------



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2017

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de contratação por tempo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º As despesas constantes do *caput* do artigo anterior serão contabilizadas obedecida à seguinte classificação programática:

01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 10.000,00

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de março de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 27 de MARÇO de 2017.



JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE
Prefeito Municipal